

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE****TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO (CONTRATAÇÕES)****FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

O presente processo é continuidade das atividades relativas à contratação de fornecedor, após a realização da fase de planejamento, destinando-se a:

Objeto da contratação: Contratação de serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso no 1º e no 2º turno (se houver), nas Eleições 2020.

Unidade demandante: Coordenadoria de Gestão da Informação

Nº do PAE da fase de planejamento: 2695/2020

Documento assinado digitalmente por:
Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 05/2020

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FILMAGEM, MONITORAMENTO E PRODUÇÃO DE MATERIAL GRAVADO DOS PROCEDIMENTOS DA AUDITORIA DE FUNCIONAMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS NAS ELEIÇÕES 2020

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso no 1º e no 2º turno (se houver), nas Eleições 2020.

LOTE	ITEM	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Unidade de Medida
1	1	Prestação de serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso no 1º turno das Eleições 2020 em local a ser definido na Cidade de Natal/RN.	1	Unidade
	2	Prestação de serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso no 2º turno, se houver, das Eleições 2020 em local a ser definido na Cidade de Natal/RN.	1	Unidade

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum e não continuado, visto tratar-se de uma auditoria a ocorrer apenas no dia das Eleições 2020, durante o período de votação.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.5. A contratação referente ao item 2 da tabela acima só ocorrerá se houver 2º turno nas Eleições 2020 em Natal/RN.

1.6. A execução dos serviços deve adotar o padrão de qualidade idêntico para os dois turnos. A empresa contratada para a prestação dos serviços previstos no item 1 da tabela acima deverá ser, impreterivelmente, a mesma empresa a ser contratada para prestação dos respectivos serviços previsto no item 2 da referida tabela, a fim de ser mantido o mesmo padrão de qualidade nos serviços prestados em ambos os turnos, pois a expertise obtida com a experiência da realização dos serviços no 1º turno trará grandes benefícios e padronização para os serviços em eventual 2º turno.

1.7. A efetivação da contratação da respectiva empresa para a prestação dos serviços previstos no item 2 da referida tabela somente irá ocorrer se vier a ser realizado o 2º turno, não cabendo qualquer direito a ser reclamado na hipótese da não ocorrência deste 2º turno das Eleições 2020.

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Resolução TSE nº 23.603/2019, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação prevê que a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso seja filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada. Considerando que o TRE/RN não dispõe de equipamentos e pessoal capacitados para essa função, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução do referido serviço. Os arts. 56 e 57 da referida Resolução dispõem que, para a realização da auditoria sob condições normais de uso, deverão ser sorteados, nas unidades da Federação com até 15.000 seções no cadastro eleitoral: a) no primeiro turno, 03 (três) urnas, incluindo uma seção da capital; b) havendo segundo turno, caso a votação aconteça em apenas um município do Estado, serão sorteadas 2 (duas) seções eleitorais de zonas eleitorais distintas. Se a votação ocorrer em mais de um município do Estado, deverá ser sorteada apenas 1 (uma) seção eleitoral de cada município, sendo o total de seções na unidade da Federação limitado ao quantitativo estabelecido nos incisos do art. 56 da referida Resolução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. Visando o cumprimento da determinação legal prevista no §2º do art. 62 da Resolução TSE nº 23.603/2019, o qual dispõe que “A auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada”, resta evidenciado a necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital dos procedimentos realizados durante a auditoria de urnas eletrônicas sob condições normais de uso no 1º e 2º turnos (se houver) das Eleições 2020, sob pena de responsabilidade por não cumprimento de norma do Superior Tribunal Eleitoral.

3.2. Neste sentido, torna-se imperiosa a contratação de empresa para prestação do serviço de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia, a qual disponibilizará profissionais capacitados com equipamentos apropriados visando à demonstração do perfeito funcionamento das urnas eletrônicas, bem como a garantia ao eleitor da credibilidade na lisura das urnas eletrônicas utilizadas nas Eleições 2020.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1 A prestadora dos serviços deve fornecer os equipamentos e a mão de obra conforme subitem 7.3 deste Termo de Referência;

5.1.2 A contratação não é continuada e a prestação dos serviços se encerra quando a contratada realizar a entrega de todo o material gravado contendo as filmagens do 1º e 2º turnos (se houver) das Eleições 2020.

5.1.3 A Contratada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade assim como obedecer as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas vigentes.

5.2. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado deverá realizar agendamento para vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 13 às 19 horas e às sextas-feiras, das 8 às 14 horas por meio de contato pelo telefone 3654-5410 ou encaminhamento de e-mail para cgi@tre-rn.jus.br.

6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

- 6.2.1. Para a vistoria o interessado, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. Os serviços de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital deverão envolver as seguintes etapas: abertura dos trabalhos de votação, rotinas de votação e encerramento.
- 7.2. As etapas acima serão realizadas em local a ser definido, na Cidade de Natal/RN e os serviços deverão ser prestados no 1º e 2º turno, este se houver, das Eleições 2020.
- 7.3. Os serviços elencados no subitem 7.1 compreenderão as seguintes ações:
- 7.3.1. Disponibilizar 04 (quatro) TVs e 04 câmeras de vídeo digital, 01(uma) para cada urna eletrônica, no 1º e 2º turno das Eleições 2020, este se houver;
- 7.3.2. Disponibilizar, no 1º e no 2º turno das Eleições 2020 (se houver), 01 (uma) câmera posicionada de modo a abranger todo o ambiente da Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas;
- 7.3.3. Realizar o transporte e a instalação dos equipamentos constantes nos subitens 7.3.1 e 7.3.2, como também o monitoramento e suporte técnico durante toda a prestação dos serviços;
- 7.3.4. Possuir os equipamentos ou acessórios (gerador, nobreak, baterias, entre outros) de modo a garantir a continuidade dos serviços constantes deste Termo de Referência;
- 7.3.5. Disponibilizar equipamentos básicos de reserva no próprio local da filmagem pra retomada imediata dos trabalhos no caso de falha em algum dos equipamentos; consideram-se equipamentos básicos: câmeras, microfones, mídias, monitores e gravadores de DVDs;
- 7.3.6. Captar o áudio dos operadores das urnas eletrônicas através do uso de microfones tipo *headset*;
- 7.3.7. Gravar o áudio e as imagens de cada câmera de vídeo digital, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos, com registro da data/hora das filmagens;
- 7.3.8. Monitorar simultaneamente todas as câmeras de vídeo digitais em um único aparelho de televisão em cores, de plasma/LCD/LED (no mínimo), bem como gravar no formato de AVCHD-FULL HD ou H264/MP4 (ou outro com definição superior), para efeito de *backup*;
- 7.3.9. Instalar, até às 17h do dia anterior ao da eleição, no 1º e no 2º turno, este último se houver, todo o material necessário à prestação do serviço ajustado;
- 7.3.10. Disponibilizar equipe técnica para, até às 17h do dia anterior ao da eleição, no 1º e no 2º turno, este último se houver, realizar todos os testes nos equipamentos conforme orientação do TRE/RN;
- 7.3.11. Conduzir os trabalhos de filmagem, monitoramento, gravação e geração de mídia digital do evento “auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas em condições normais de uso”, entre outras providências necessárias;
- 7.3.12. Fornecer 2 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado em todas as câmeras de vídeo digitais e do sinal multiplexado, em formato AVCHD-FULL HD ou H264/MP4, acondicionadas em embalagem própria, devidamente identificadas;
- 7.3.13. Entregar todo o material gravado imediatamente após o término da simulação da votação, com as filmagens do primeiro e segundo turno, respectivamente.
- 7.4. A duração da filmagem envolverá todo o processo de Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas no 1º e 2º turno (se houver) das Eleições 2020, com garantia de continuidade, não devendo haver interrupções durante a realização do serviço.
- 7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias corridos pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.8. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e os termos de sua proposta.
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN 05/2017-SEGES/MPDG.
- 8.6. Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.7. Cientificar a Assessoria Jurídica da própria Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.8. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 8.8.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;
- 8.8.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.4. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.6. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.7. Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento dos serviços, com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para qualquer problema relacionado ao objeto da contratação, devendo esse representante estar de posse de seu telefone celular ligado durante todo o período de execução dos serviços.
- 9.8. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos, por culpa ou dolo, que venha a causar, mesmo que através de seus empregados ou prepostos, a terceiros ou ao Patrimônio Público, durante a execução dos serviços contratados, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados (Art. 69 e 70 da Lei 8666/93);

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

- 9.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10. Dar ciência a este Tribunal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que for verificada na execução dos serviços.
- 9.11. Certificar-se de que todo o pessoal empregado não seja filiado a qualquer partido político.
- 9.12. Assegurar que no período da prestação dos serviços, os equipamentos somente sejam utilizados para atendimento do objeto deste termo de referência.
- 9.13. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou prepostos.
- 9.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados e veículos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 9.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 9.17. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais dos empregados, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 9.18. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.
- 9.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.25. Responsabilizar-se pela padronização, compatibilidade e gerenciamento centralizado.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será permitida a subcontratação do objeto do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

- 11.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.
- 11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 11.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 11.7. Durante a execução do objeto, a fiscalização deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 11.8. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 11.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal ou equipe de fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 11.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 11.12. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05 de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
- 12.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal ou equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições.
- 12.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.
- 12.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela fiscalização do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 13.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.1.2. Caso não haja 2º turno no estado do Rio Grande do Norte, não haverá execução dos serviços para o 2º turno e a Contratada será remunerada apenas pela execução dos serviços relativos ao 1º turno da eleição.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 13.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 13.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 13.4.1. o prazo de validade;
- 13.4.2. a data da emissão;
- 13.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 13.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 13.4.5. o valor a pagar;
- 13.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobreposto até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da IN 05/2017-SEGES/MPDG, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 13.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 13.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 13.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 14.9. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
5	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRÍÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
 13/05/2020 13:53:43



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO**

15. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 15.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 15.2. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 15.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
Tendo em vista a natureza das atividades desempenhadas pela Auditoria de Funcionamento das Urnas Eletrônicas, as empresas deverão apresentar atestado(s) de qualificação técnica fornecido por órgão público ou por empresas privadas, comprovando já terem prestado serviços de filmagem, monitoramento e produção de material gravado com características semelhantes ao objeto deste termo de referência, sendo mencionado no atestado, claramente, que os serviços foram realizados a contento.
- 15.3.1 Será aceito somatório de atestados para comprovar a prestação dos três serviços acima mencionados.
- 15.4. Critério de julgamento da proposta é o menor preço global por lote.
- 15.5. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 16.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor estimado, em anexo.
- 16.2. O prazo de validade das propostas de preços deverá ser de noventa dias.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 17.1 Os recursos orçamentários estão previstos no Plano Anual de Contratações do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte para as Eleições 2020 e na ação orçamentária de Pleitos Eleitorais.

Natal/RN, 29 de abril de 2020.

Liliane Priscila Bezerra da Silva Miranda Gomes
Integrante Demandante

Adriano Gomes Benício
Integrante Técnico

Ernesto Leça Pinto
Integrante Administrativo Titular

Documento assinado digitalmente por:

Liliane P. B. da S. Miranda Gomes
13/05/2020 13:53:43